SAPL Nº 28/2024 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 20/2024, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 08/2024, que *"Altera a Lei nº 3.630, de 26 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu."*

Art. 1º Modifique-se artigo 1º do Projeto de Lei nº 20/2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

'Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

[...]

II - 5 (cinco) representantes da População:

[...]

d) 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI;

e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

III - 4 (quatro) representantes dos Operadores dos Serviços de Trânsito, Transporte e outros:

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D05A-BB0F-A52F-E6FA e informe o código D05A-BB0F-A52F-E6FA

a) 1 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 1 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) revogado;

e) revogado;

f) revogado;

g) 1 (um) representante do Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT; e

h) revogado.

[...]'" (NR)

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

Edivaldo Alcântara
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D05A-BB0F-A52F-E6FA e informe o código D05A-BB0F-A52F-E6FA

JUSTIFICATIVA

As entidades sindicais são organismos criados com o intuito de defender os interesses coletivos e individuais de uma categoria especificamente. Ocorre que, nos casos específicos das entidades sindicais citadas na presente legislação, os interesses destas conflitam com os interesses municipais, em especial o artigo 3º da presente Lei.

Para melhor entendimento, explana-se: as entidades sindicais buscam melhorias nas condições de trabalho, muitas vezes ultrapassando o limite do interesse coletivo em relação ao individual e, em virtude das prerrogativas conferidas ao conselho, isto traz prejuízos aos munícipes.

Não obstante, os conselhos municipais de trânsito devem agir com imparcialidade, sendo extremamente técnicos em suas avaliações e pareceres, o que não ocorre nas opiniões emitidas pelas entidades sindicais, uma vez que são cargos eletivo-políticos.

Assim, a presente emenda faz as alterações que buscam trazer a imparcialidade à atuação do conselho de transporte, afastando incongruências da lei original.

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D05A-BB0F-A52F-E6FA e informe o código D05A-BB0F-A52F-E6FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D05A-BB0F-A52F-E6FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 11/06/2024 13:30:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D05A-BB0F-A52F-E6FA